



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 066/2021

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto Estadual nº 7.230;

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 2º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.”

Art. 2º - Altera o artigo 3º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Do dia 01º de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, após as 20 horas.”

Art. 3º - Altera o artigo 4º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 01º de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:

I – As atividades elencadas no Art. 7º, I, do Decreto Estadual 7.020, poderão funcionar de segunda a sexta feira das 08 horas até as 18 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas, com exceção do dia 03 de abril que poderá funcionar das 08h até as 18 horas, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento;

II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;

III – bares, restaurantes e lanchonetes das 8 horas às 20 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de delivery e take away até a zero hora,



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

IV - Mercados das 8 horas às 20 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%;

V - Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 8h até as 20h de segunda a sábado.

VI – demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar de acordo com os horários definidos em sua autorização de funcionamento ou documento equivalente.”

Art. 4º - Altera o artigo 10 do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não”.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal de Iporã, em 01º de abril de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2235 Página 77 Ano: X

Data: 05/04/2021

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2021**

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º E 10 DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Decreto Estadual nº 7.230;

DECRETA

Art. 1º - Altera o artigo 2º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas."

Art. 2º - Altera o artigo 3º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Do dia 01º de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, após as 20 horas."

Art. 3º - Altera o artigo 4º do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 01º de abril de 2021 até o dia 15 de abril de 2021, com restrições na capacidade de atendimento e ocupação do espaço físico:
I – As atividades elencadas no Art. 7º, I, do Decreto Estadual 7.020, poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 08 horas até as 18 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas, com exceção do dia 03 de abril que poderá funcionar das 08h até as 18 horas, com limitação de 50% da ocupação do estabelecimento;
II – academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% da ocupação;
III – bares, restaurantes e lanchonetes das 8 horas às 20 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento após este horário por meio de delivery e take away até a zero hora,
IV - Mercados das 8 horas às 20 horas, diariamente, com limitação da capacidade em 50%;
V - Salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar das 8h até as 20h de segunda a sábado.
VI – demais atividades e serviços essenciais poderão funcionar de acordo com os horários definidos em sua autorização de funcionamento ou documento equivalente."

Art. 4º - Altera o artigo 10 do decreto municipal nº 065/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência até as 05 horas do dia 15 de abril de 2021, podendo ser prorrogado ou não".

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal de Iporã, em 01º de abril de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:2D8ADFFD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021**

CONTRATO Nº 004/2021-CMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-CMI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá – PR

CONTRATADA: Flávio L. M. Miyashiro & Cia Ltda

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de manutenção corretiva de computadores da Câmara Municipal de Itambaracá-PR.

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

Itambaracá, 01 de abril de 2021.

MARCOS PATTI

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:57FB932B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4641/2021**

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento e combate a pandemia do COVID-19, e da outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.122, de 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus, causador a infecção Covid-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Municipal de Saúde, notadamente pela manutenção do isolamento social;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos em toda região e especialmente no município de Itambaracá, nos últimos dias;

CONSIDERANDO a escassez de leitos em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, bem como de leitos hospitalares em todo Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO a reunião e deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento a Pandemia Covid 19;

DECRETA:

Art. 1º - Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até o dia 18 de abril de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais: